

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	1/8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi

ORIGEM

Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi



PROPOSTOR

Secretaria de Tecnologia da Informação

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Resolução CNJ n.º 90/2009, de 29 de setembro de 2009

Resolução CNJ nº 182/2013, de 17 de outubro de 2013

Resolução TRE/PR n.º 633, de 18 de dezembro de 2012

Portaria 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013)

Portaria 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014)

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Considerações iniciais**
- 3. Fundamento Legal da Norma Técnica**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Elaboração da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 6. Institucionalização da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 7. Divulgação da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 8. Atualização da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 9. Vigência**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APROVAÇÃO

Des. EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Presidente do CDTi

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	2/8

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de equipamentos de TI do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diretrizes constantes na presente política regem os critérios de aquisição, manutenção e desfazimento de equipamentos de TI em seu ciclo de vida no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA TÉCNICA

Conforme disposto nas Portarias 876/2013 (DJE 227, de 05/12/2013) e 536/2014 (DJE 170, de 25/08/2014), compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, estabelecer normas definindo diretrizes, políticas e prioridades para gestão, uso e projetos de tecnologia da informação.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.1 Usuário de TI: Serão considerados usuários de TI os servidores do quadro, os estagiários, os requisitados, os magistrados e os contratados que dependem dos recursos de TI para o desempenho das atividades a serem executadas.

5 ELABORAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

A presente política foi proposta pela SecTI e aprovada pelo CDTI.

6 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

Por publicação da presente norma técnica pelo CDTI.

7 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

A Política/Diretriz e suas atualizações deverão ser divulgadas a todos os servidores, usuários, prestadores de serviço, contratados e terceirizados que habitualmente trabalham no Tribunal Regional Eleitoral e/ou Zonas Eleitorais

8 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política/Diretriz, incluindo a própria Política/Diretriz, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 anos.

9 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	3/8

NORMA TÉCNICA Nº 01 /2014

O COMITÊ DIRETIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II, da Portaria 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013),

Considerando o contido na Portaria 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014),

Considerando os requisitos de nivelamento de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 90, de 29 de setembro de 2009;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios mínimos para a renovação do Parque Tecnológico da Justiça Eleitoral do Paraná;

Considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos melhores e mais compatíveis com as necessidades dos usuários de TI da Justiça Eleitoral do Paraná;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná, instituído mediante a Resolução TRE/PR n.º 633, de 18 de dezembro de 2012;

Considerando as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituídas pela Resolução CNJ nº 182/2013;

R E S O L V E

Instituir as políticas de aquisição, manutenção e desfazimento de equipamentos de TI do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nos termos desta Norma Técnica.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	4/8

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA

Art. 1º Todas as aquisições de equipamentos de microinformática deverão estar alinhadas com o direcionamento tecnológico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Plano Diretor de TI), mediante proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, e aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTi.

Parágrafo Único. Todas as aquisições de equipamentos de TI deverão estar previstas em Proposta Orçamentária e estarão sujeitas a adequação ao orçamento vigente ou, quando não previstas, autorizadas previamente pelo CDTi, com base em projeto específico e fundamentado pela área requerente.

Art. 2º Os requisitos técnicos dos equipamentos de microinformática a serem adquiridos deverão ser fornecidos por equipe de contratação ou setor/comissão específica.

Seção I

Das estações de trabalho do tipo desktop

Art. 3º A política de aquisição e/ou renovação de parque para as estações de trabalho do tipo desktop, de uso padrão, será de aquisições anuais, envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação do crescimento do número de usuários nas Secretarias e Zonas Eleitorais.

§ 1º Serão considerados usuários de TI os servidores do quadro, os estagiários, os requisitados, os magistrados e os contratados que dependem dos recursos de TI para o desempenho das atividades a serem executadas.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a Administração, conforme avaliação prévia do CDTi (custo x benefício).

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	5/8

Seção II

Das estações de trabalho do tipo notebook, impressora matricial e monitor auxiliar

Art. 4º A política de aquisição e/ou renovação de parque para as estações de trabalho do tipo notebook, impressora matricial e monitor auxiliar será de aquisições por demanda envolvendo a utilização em projetos específicos.

§ 1º A aquisição de notebooks fica condicionada à aprovação do CDTi.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo notebook deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a Administração, conforme avaliação prévia do CDTi (custo x benefício).

Seção III

Das estações de trabalho do tipo impressora laser e multifuncional

Art. 5º A política de aquisição e/ou renovação de parque para as estações de trabalho do tipo impressora laser e multifuncional, de uso padrão, será de aquisições anuais, envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação ao crescimento do número de usuários nas Secretarias e Zonas Eleitorais.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de impressão deverão ser considerados um para cada unidade administrativa.

§ 2º Todos os equipamentos de impressão deverão ser adquiridos com recursos que possibilitem o compartilhamento em rede.

§ 3º Apenas os equipamentos de impressão destinados ao Presidente, Corregedor e Diretora-Geral poderão ser de uso exclusivo.

§ 4º O prazo de garantia para as estações do tipo impressora laser e multifuncional deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a Administração, conforme avaliação prévia do CDTi (custo x benefício).

§ 5º Comprovada a economicidade e viabilidade técnica, a STI poderá propor ao CDTi a implantação de outra política de impressão disponível no mercado, inclusive através de terceirização.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	6/8

Seção IV

Dos equipamentos do tipo nobreak e estabilizador

Art. 6º A política de aquisição e/ou renovação de parque para os equipamentos do tipo nobreak e estabilizador, de uso padrão, será de aquisições anuais envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação ao crescimento do número de usuários nas Secretarias e Zonas Eleitorais.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos do tipo nobreak e estabilizador deverá ser considerada a sua destinação.

§ 2º Os equipamentos do tipo nobreak serão destinados aos gabinetes da Presidência, Corregedoria e Diretoria-Geral e respectivas assessorias jurídicas, aos Membros da Corte, aos gabinetes dos magistrados, às salas de audiências, aos equipamentos destinados aos Sistemas Eleitorais e aos ambientes de missão crítica previamente aprovados pelo CDTi.

§ 3º Os equipamentos do tipo estabilizador serão destinados aos equipamentos cujo fabricante recomenda o uso com estabilizador e demais usuários.

§ 4º O prazo de garantia para os equipamentos do tipo nobreak e estabilizador deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a Administração, conforme avaliação prévia do CDTi (custo x benefício).

Seção V

Do recebimento de doações de equipamentos de microinformática

Art. 7º O recebimento de doações de equipamentos de microinformática deverá ser submetido ao CDTi.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA

Art. 8º As manutenções de equipamentos de microinformática serão realizadas pelos fornecedores dentro do prazo de vigência dos contratos de garantia técnica.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	7/8

Art. 9º Expirada a vigência dos contratos de garantia técnica, não serão contratados serviços de manutenção de equipamentos de microinformática, salvo determinação em contrário por parte do CDTi, quando isto for necessário para garantir a disponibilidade de sistemas e/ou processos de trabalho definidos como críticos pela Administração.

§ 1º As manutenções corretivas após o encerramento dos contratos de garantia técnica, serão realizadas pela equipe técnica da STI, através do reaproveitamento de peças disponíveis, salvo se a terceirização se mostrar mais benéfica e/ou necessária para a Administração.

§ 2º Não serão realizadas aquisições de peças de reposição.

Art. 10. É vedado a qualquer usuário de TI do TRE-PR solicitar manutenção ou suporte em equipamentos particulares ou não pertencentes ao patrimônio da Justiça Eleitoral do Paraná, salvo os utilizados para acesso aos Sistemas e Aplicativos Eleitorais.

Parágrafo Único. O suporte técnico a Sistemas e Aplicativos Eleitorais, instalados em equipamentos particulares, será prestado apenas nas dependências deste Tribunal e desde que esses serviços estejam vinculados à acessibilidade dos dados da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA

Art. 11. A política de desfazimento dos equipamentos de microinformática, incorporados ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, observará as seguintes diretrizes:

I – o descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento, exceto aqueles autorizados em processo específico;

II - todos os equipamentos que após o término da vigência da garantia técnica, já não atenderem ao direcionamento tecnológico da TI serão destinados ao Processo de Desfazimento;

III – todos os equipamentos de TI recebidos por meio de doação e que não atendam ao direcionamento tecnológico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná serão destinados ao Processo de Desfazimento.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
001/CDTi 04/09/14	00	04/09/14	8/8

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As aquisições de equipamentos de tecnologia da informação destinados a suprir o aumento do número de servidores, ou destinados a atender projetos específicos, deverão ser previstos em Proposta Orçamentária pela área demandante e submetidos à aprovação prévia do CDTi.

Art. 13. Esta Norma Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de setembro de 2014.

Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Presidente